



PORTARIA CONJUNTA Nº 512/PR/2016

Altera a [Portaria Conjunta da Presidência nº 76](#), de 17 de março de 2006, que dispõe sobre jornada e horário de trabalho, registro, apuração e controle de frequência, serviço extraordinário e afastamento dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e os incisos I e XIV do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da [Resolução do Órgão Especial nº 794](#), de 28 de abril de 2015, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais,

RESOLVEM:

Art. 1º Os artigos 1º, 4º, 6º, 12, 22 e 50 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 76](#), de 17 de março de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau cumprirão jornada básica de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais, de segunda a sexta-feira.

§ 1º A jornada de trabalho de oito horas deverá ser cumprida em dois períodos, não inferiores a duas horas, entre as 7 horas e as 19 horas.

§ 2º O horário de início do cumprimento da jornada prevista neste artigo será estipulado pela chefia imediata do servidor.

§ 3º O servidor sujeito à jornada prevista no “caput” deste artigo deverá observar um intervalo para almoço de, no mínimo, uma hora, e, no máximo, duas horas.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à jornada de trabalho de que trata o art. 2º desta Portaria Conjunta.

Art. 4º Ao servidor a que se refere o art. 1º-A desta Portaria Conjunta será facultado inverter o turno de trabalho, mediante prévia autorização da chefia imediata,



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

independentemente de comunicação à Gerência de Provimento e de Concessões aos Servidores - GERSEV.

§ 1º O Gerente de Saúde Ocupacional, Segurança no Trabalho e Qualidade de Vida deverá assegurar que a inversão do turno de trabalho, pelos servidores ocupantes dos cargos/especialidades de enfermeiro, cirurgião-dentista e médico, não prejudicará o fiel cumprimento do disposto no § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta.

§ 2º Em caso de necessidade de acompanhamento à consulta médica de familiar, nos termos especificados no art. 50 desta Portaria Conjunta, será garantida ao servidor a possibilidade de inversão do turno de trabalho, mediante declaração ou atestado de comparecimento emitido pelo médico assistente do familiar.

Art. 6º O horário de entrada e de saída dos servidores a que se refere o art. 1º-A desta Portaria Conjunta poderá ser flexibilizado em até trinta minutos, desde que o servidor cumpra a jornada mínima de trabalho a que está submetido.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos servidores lotados nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Art. 12. A ausência de registro da jornada de trabalho do servidor poderá ser justificada e abonada no Relatório de Ocorrências emitido mensalmente pela GERSEV.

§ 1º A ausência de apenas um dos registros diários poderá ser abonada a critério da chefia imediata do servidor.

§ 2º A ausência de mais de um registro de presença no mesmo dia poderá ser justificada pela chefia imediata e, excepcionalmente, abonada pelo superior de nível hierárquico mais elevado da área de lotação do servidor, quando se tratar de servidor da Secretaria do Tribunal de Justiça, ou pelo Juiz Diretor do Foro, quando se tratar de servidor da Justiça de Primeiro Grau.

§ 3º A falta decorrente da ausência dos registros da jornada de trabalho, motivada por defeito no sistema eletrônico, será abonada pela GERSEV, desde que a irregularidade seja confirmada pela Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR e a presença do servidor atestada pela chefia imediata no Relatório de Ocorrências.

§ 4º Em caso de necessidade de acompanhamento à consulta médica de familiar, nos termos especificados no art. 50 desta Portaria Conjunta, será garantido ao servidor o abono do registro da entrada ou da saída do expediente, mediante declaração ou atestado de comparecimento emitido pelo médico assistente do familiar.

§ 5º As justificativas das ausências de registro de que trata este artigo deverão explicitar o horário a ser considerado para a entrada, a saída ou o intervalo de almoço do servidor.

Art. 22. O limite máximo diário para prestação de horas-extras será o correspondente:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

I - nos dias úteis, à diferença entre dez horas e o número de horas fixado para a jornada de trabalho do servidor;

II - nos sábados, domingos e feriados, a oito horas.

§ 1º O servidor não poderá laborar mais de seis horas ininterruptamente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º Deverá ser observado intervalo obrigatório para descanso de, no mínimo, trinta minutos:

I - entre a jornada normal e a extraordinária, sempre que a soma das horas de um turno normal de trabalho e das horas extras realizadas consecutivamente ultrapassar a seis horas;

II - nos sábados, domingos e feriados, quando a prestação de serviço extraordinário ultrapassar seis horas.

§ 3º O intervalo a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser registrado na forma do § 1º do art. 10 desta Portaria Conjunta.

§ 4º O disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo não se aplica aos servidores:

I - em atuação nas sessões de julgamento do Tribunal de Justiça;

II - em atuação nas sessões do Tribunal do Júri;

III - em eventos institucionais realizados após as 19 horas;

IV - ocupantes do cargo de assistente especializado, na função de motorista, em atendimento a Desembargador.

Art. 50. A licença por motivo de doença em pessoa da família será de até 20 (vinte) dias úteis por ano e concedida ao servidor para acompanhamento de pai, mãe, filho, cônjuge de que não esteja legalmente separado ou companheiro, assim declarado por sentença.

Parágrafo único. O requerimento, em formulário padronizado, deverá ser instruído de prova do parentesco e relatório médico que comprove a necessidade do acompanhamento do servidor e conste nome do paciente, data ou período da ocorrência.”.

Art. 2º Ficam acrescentados à [Portaria Conjunta da Presidência nº 76](#), de 2006, os seguintes arts. 1º-A e 1º-B:

Art. 1º-A O servidor da Secretaria do Tribunal de Justiça ou da Justiça de Primeiro Grau que entrou em exercício nas funções de cargo de provimento efetivo até o dia 28 de abril de 2015 e não estiver submetido à jornada prevista no art. 1º desta Portaria Conjunta,



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

cumprirá jornada básica de trabalho de seis horas diárias e trinta horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 12h30 às 18h30 e das 12h às 18h, respectivamente.

§ 1º A jornada de trabalho poderá ser cumprida das 7h30 às 13h30, considerando-se a necessidade do serviço, a continuidade do atendimento ao público e o compromisso de excelência na prestação jurisdicional.

§ 2º Ao servidor ocupante do cargo de Técnico Judiciário, da especialidade de Taquígrafo Judiciário, observada a carga de trabalho semanal de trinta horas, será permitido o cumprimento de jornada variável, em regime de compensação, para atendimento aos órgãos judicantes do Tribunal, de acordo com escala elaborada pela coordenação da Central de Taquigrafia - CETAQ.

Art. 1º-B Para o funcionamento dos Juizados Especiais, dos Juizados da Infância e da Juventude e do Centro de Solução de Conflitos, serão observados os seguintes critérios:

§ 1º Nos Juizados Especiais, haverá funcionamento em dois turnos de expediente e a jornada de trabalho dos servidores a que se refere o art.1º-A será cumprida das 7 horas às 13 horas ou das 13 horas às 19 horas.

§ 2º Nos Postos dos Juizados Especiais e nos Juizados da Infância e Juventude, instalados em aeroportos, a jornada de trabalho poderá ser cumprida:

I - em um ou dois turnos, entre as 7 horas e as 19 horas, nos dias úteis, para servidores submetidos, respectivamente, a jornadas de oito ou seis horas;

II - em um único turno, das 7 horas às 19 horas, aos sábados, domingos, feriados e nos dias em que houver suspensão do expediente;

III - em turnos extraordinários:

a) das 19 horas à 1 hora do dia seguinte e da 1 hora às 7 horas, de acordo com a necessidade e a conveniência administrativa;

b) das 18 horas às 24 horas, para atender a situações excepcionais dos Juizados Especiais.

§ 3º No Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em funcionamento na Comarca de Belo Horizonte, haverá um terceiro turno de expediente, das 15 horas às 21 horas, destinado à realização das sessões de conciliação e de mediação.

Art. 3º O “caput” do art. 10 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 76](#), de 2006, passa a vigorar com a redação que segue, ficando acrescentado ao artigo o seguinte

§ 5º: “Art. 10. O servidor deverá efetuar o registro de presença no início e no fim de sua jornada de trabalho.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

[...]

§ 5º O servidor a que se refere o art. 1º desta Portaria Conjunta deverá efetuar o registro de início e de término do intervalo para almoço.”.

Art. 4º Fica revogado o art. 46 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 76](#), 17 de março de 2006.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2016.

Desembargador **PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**
Presidente

Desembargador **ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS**
Corregedor-Geral de Justiça